

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 18, DE 2019

Sugere emendas à PEC nº 6/2019, que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Autor: SINDICATO UNIÃO DOS SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Relator: Deputado JOSEILDO RAMOS

I - RELATÓRIO

O Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo apresentou a esta Comissão de Legislação Participativa Sugestão nº 18, de 2019, com propostas de emenda para serem apresentadas à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que “Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências”.

Inicialmente, a citada entidade elenca a afronta da PEC nº 6, de 2019, aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, em especial ao art. 40 da Constituição de 1988, considerado cláusula pétrea pelo Sindicato União, haja vista que desde a Constituição de 1937 havia previsão constitucional de um instituto de previdência para os servidores públicos.

Também são apontados outros aspectos que merecem ser alterados, acrescidos ou suprimidos da citada Proposição.

No que se refere ao regime de capitalização, sugere acrescentar que “os Estabelecimentos Bancários como qualquer integrante do Sistema Financeiro Brasileiro, que irá concorrer, ou ser detentor da conta para Capitalização, deverá fazer um depósito imediato de 1 Trilhão de reais ao

Tesouro, fiscalizados pelos próprios poupadores, que parte, serão aplicados em políticas de emprego diretos, criando postos de trabalho e redução das desigualdades regionais, seria contra partida para executar a Gestão Financeira dos depósitos, nos modelos de Capitalização, no qual o trabalhador faz a sua própria poupança”.

Em relação ao artigo 201, § 7º e ao artigo 40 § 1º, da Constituição Federal de 1988, que assegura aposentadoria de 60 anos para mulher e 65 para homens, sugere a manutenção da redação do texto da Constituição Federal de 1988, conservando, também, as exceções quanto aos limites de idade contidos na Carta Magna.

Propõe, ainda, a supressão da alteração proposta ao § 3º do art. 239. Trata-se dos requisitos para o recebimento do abono salarial pago com recursos do PIS/PASEP.

Em relação ao abono de permanência, propõe a supressão do §4º do artigo 9º da PEC nº 06, de 2019, que permite que os critérios para o pagamento do abono de permanência sejam estabelecidos por lei do respectivo ente federativo.

No tocante à pensão por morte, é sugerida a supressão do texto proposto pela PEC nº 6, de 2019, para que permaneça o texto vigente da Constituição Federal.

Já no Capítulo VI, na parte que trata da aposentadoria por incapacidade permanente, sugere que seja acrescido ao art. 26 o seguinte § 2º: “após 20 anos de afastamento do trabalhador, independente de idade, constando uma única avaliação Médico – Pericial, descairá o direito do Estado e automaticamente será aposentado por incapacidade para o trabalho o assegurado contribuinte, e transformado em aposentadoria por incapacidade permanente com proventos integrais.”

Em relação ao valor mínimo da aposentadoria, propõe que seja acrescentado § 13 ao art. 12 com a seguinte redação: “em atendimento ao artigo 7º da Constituição Federal de 1988, fica garantido o salário nunca inferior ao mínimo.” Justifica a proposta argumentando que “em virtude da cláusula pétrea não poderá ser abolido o salário mínimo”.

Finalmente, o Sindicato União dos Servidores Públicos do Poder Judiciário de São Paulo propõe a supressão dos arts. 16 e 17 da PEC nº 6, de 2019, que tratam, respectivamente, da adequação dos regimes próprios dos servidores dos Estados e dos Municípios e da Inatividade e Pensão por morte dos Policiais Militares e Bombeiros militares às regras de transferência para inatividade e pensão por morte dos militares das Forças Armadas, conforme determina a PEC nº 6, de 2019.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Sugestão nº 8, de 2019, de autoria do Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, contém considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que “Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências” e, ainda, sugere que a esta Proposição sejam apresentadas algumas emendas.

Argumenta o Sindicato União que a PEC nº 6, de 2019, ofende cláusula pétrea ao privilegiar a instituição de uma previdência privada em detrimento de uma previdência pública, princípio que está insculpido em nossas Constituições desde 1824.

Tendo por base essa argumentação, propõe que sejam adotadas providências para alterar vários dos dispositivos contidos na citada PEC nº 6, de 2019.

Nesse sentido, propõe que seja assegurada diferenciação para a aposentadoria de homens e mulheres, mantendo-se os 60 anos para a mulher e os 65 anos para os homens. Segundo o Sindicato, ao se estabelecer idade única para a concessão de aposentadoria, se desconsidera as diferentes expectativas de vida no Brasil. Ademais, pondera que a instabilidade no emprego afeta mais as mulheres do que os homens, de forma que as mulheres acabam por ter um número menor de contribuições do que os homens. Por fim,

reconhece que a dupla ou tripla jornada diária enfrentada pelas mulheres ainda precisa ser compensada.

Em que pese a argumentação, cabe destacar que a PEC nº 6, de 2019, não unifica as idades para aposentadoria de homens e mulheres, mas apenas reduz a distância existente entre os parâmetros fixados para ambos. Julgamos, no entanto, que enquanto políticas públicas não conseguirem reverter a diferença entre os gêneros, especialmente no mercado de trabalho, não haverá espaço para mudanças nos atuais limites etários para aposentadoria, razão pela qual somos favoráveis à proposta.

Quanto ao abono salarial, pontua que a nova sistemática proposta para a concessão desse benefício trabalhista irá prejudicar 23 milhões de trabalhadores que hoje possuem o direito a receber o abono, razão pela qual sugere a supressão da alteração proposta pela PEC nº 6, de 2019, posição com a qual também estamos de acordo.

No tocante aos servidores públicos, a primeira sugestão consiste na manutenção da integralidade e paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até dezembro de 2003, por constituírem tais regras direito adquirido. Ao prestar concurso público, o servidor acreditou na expectativa de uma aposentadoria que garantiria o seu padrão de vida. Ressalte-se que, em contrapartida, os trabalhadores da iniciativa privada recebem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Ademais, também configura direito adquirido o abono de permanência aos servidores que já tenham implementado as condições para a aposentadoria e optam por permanecer em atividade. Nesse sentido, sugere a supressão do § 4º do art. 9º, que delega ao ente federativo a elaboração de lei para dispor sobre a concessão do abono de permanência.

No tocante à pensão por morte, sugere a manutenção das regras vigentes no Regime geral de Previdência Social, correspondentes a 100% da média, com cotas reversíveis aos dependentes.

Já no que se refere à aposentadoria por invalidez, propõe a inclusão de um dispositivo no art. 26 da PEC para dispor que após 20 anos de afastamento do trabalhador, independentemente de idade, “constando uma única avaliação médico – pericial, decairá o direito do Estado” e automaticamente será aposentado por incapacidade para o trabalho com proventos integrais. Justifica a proposta argumentando que, nesse caso, será feita justiça com o trabalhador, que viu seu vigor físico se frustrar ao adquirir doença no ambiente de trabalho.

Quanto ao salário mínimo, determina que seja assegurado o seu pagamento como valor mínimo de qualquer benefício, sendo essa uma cláusula que deve se considerar pétrea, haja vista que é de fundamental importância para preservar a dignidade da pessoa humana.

Propõe, também, adequação dos regimes próprios e da inatividade e pensão por morte dos policiais militares e bombeiros militares às realidades de cada ente federativo, com a devida apresentação dos cálculos atuariais e impacto orçamentário.

Por fim, conclui o Sindicato União dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo que não existe gasto público, mas sim investimento em servidores. As desigualdades, quando existem, decorrem de problemas estruturais, que não serão resolvidos apenas com a reforma dos regimes previdenciários.

A Sugestão nº 18, de 2019, foi apresentada pelo Sindicato União em 7 de maio de 2019 e encaminhada a este Relator em 22 de maio de 2019. Tendo em vista que não foi realizada reunião ordinária da Comissão de Legislação Participativa na semana de 27 a 31 de maio e, ainda, que o prazo para emendamento à PEC nº 6, de 2019, se encerrou em 30 de maio de 2019, não foi possível apresentar, em tempo hábil, o parecer favorável à Sugestão nº 18, de 2019.

No entanto, julgamos importante mencionar que os temas das emendas propostas pela referida entidade estão contidos em várias emendas, com destaque para as de nº 3, 25, 28, 31, 37, 52, 76, 77, 82, 95, 156, 184, 185, 229, 230, 231, 232, 234 e 236.

Pelo o exposto, e em que pese o mérito da iniciativa, propomos que seja declarada a prejudicialidade da Sugestão nº 18, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOSEILDO RAMOS
Relator

2019-10207